



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.843-A, DE 2007 (Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dispõe sobre a liberação de garantias hipotecárias em operações de crédito rural; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relatora: DEP. JUSMARI OLIVEIRA).

### DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:  
- Parecer da relatora  
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei torna obrigatória a liberação parcial de hipotecas referentes a propriedades rurais dadas em garantia de operações de crédito rural.

**Art. 2º** Ficam as instituições financeiras obrigadas a liberar, no percentual exato do montante amortizado, hipotecas referentes a propriedades rurais dadas em garantia de financiamentos no âmbito do crédito rural.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente a amortizações que, isolada ou cumulativamente, sejam iguais ou superiores a trinta por cento do valor da dívida objeto da garantia hipotecária.

**Art. 3º** O regulamento estabelecerá os procedimentos relativos à liberação parcial de garantia hipotecária de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo garantir ao agricultor o direito à liberação de hipotecas referentes a propriedades rurais dadas em garantia de financiamentos rurais, à medida que as amortizações das dívidas por elas garantidas.

Para se evitar constantes liberações parciais de garantias hipotecárias, o que poderia elevar os custos das operações de crédito rural, propõe-se que a providência seja admitida sempre que as amortizações sejam, individual ou cumulativamente, superiores a trinta por cento do valor da dívida.

Uma vez aprovada, a medida beneficiará milhares de agricultores que, freqüentemente, vêem-se impedidos de obter novos financiamentos por falta de garantia. Além dos inúmeros produtores que passarão a apresentar maior capacidade para obter financiamentos, acredito que a providência também

será benéfica para as instituições financeiras, dado o seu interesse em aumentar o volume de crédito.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2007.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **I – RELATÓRIO:**

O projeto de lei que ora analisamos e votaremos objetiva fixar por força de lei, a liberação parcial obrigatória de hipotecas referentes às propriedades rurais vinculadas em garantia de operações de crédito rural, devendo a liberação percentual ser no exato montante amortizado, desde que o referido montante, isolada ou cumulativamente seja igual ou superior a 30% do valor da dívida, observando o regulamento que estabelecerá as condições para a liberação de garantia.

Justificando a matéria, o Autor observa o projeto de lei tem por objetivo, “garantir ao agricultor o direito a liberação de hipotecas referentes a propriedades rurais dadas em garantias e financiamentos rurais”, à medida que as amortizações vão sendo efetuadas o que, ainda segundo o Nobre Deputado, “beneficiará milhares de produtores que frequentemente, vêem-se impedidos e obter novos financiamentos por falta de garantias”.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei. É o Relatório.

## II – VOTO DA RELATORA:

Nos termos do art. 32 do Regimento Interno dessa Casa, cabe a esta Comissão apreciar matérias relativas à política agrícola e assuntos atinentes à agricultura, pecuária, pesca profissional e à política e questão fundiária, justiça agrária e do direito agrário. O tema abordado no presente projeto refere-se à liberação de garantias que são exigidas no crédito rural, portanto, relacionado à política agrícola.

A iniciativa de propor medidas para liberação de garantias em operações de crédito rural, na proporção em que as amortizações vão sendo realizadas, limitada ao mínimo de 30% isolada ou cumulativamente, demonstra a preocupação que o Autor teve, com a demanda de milhares de produtores, que mesmo amortizando semestral ou anualmente as parcelas de suas dívidas, continuam com a totalidade de seu patrimônio vinculado como garantia de contrato rural.

Apesar de estar no meu primeiro mandado de Deputada Federal, enquanto Deputada Estadual pelo Estado da Bahia e como Presidente da Comissão de Agricultura na Assembléia Legislativa do Estado, tivemos a oportunidade de debater este tema, que de longa data, também é tratado por esta Comissão, e que este ano, tem sido abordado nas diversas reuniões que foram promovidas junto com representantes do Poder Executivo, na busca de uma solução para as dívidas rurais.

Não é de hoje que se busca disciplinar a liberação de garantias excedentes vinculadas aos contratos de financiamento rural. Com a renegociação de dívidas estabelecida pela Lei nº 9.138, de 1995 e pela Resolução nº 2.471, de 1998, a liberação de garantias excedentes já havia sido permitida, entretanto, as instituições financeiras continuaram a rejeitar pedidos ou alegar a falta de regulamento para promover a liberação ou substituição das garantias, problemas estes que o referido projeto tenta minimizar.

Além de meritória, a proposta merece o nosso apoio e de todos aqueles que lutam pela sustentabilidade do setor rural e principalmente, produtor rural brasileiro.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.843, de 2007.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2008.

Deputada Jusmari Oliveira  
PR/BA

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.843/2007, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jusmari Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Onyx Lorenzoni - Presidente, Luiz Carlos Setim, Paulo Piau e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Abelardo Lupion, Adão Pretto, Antônio Andrade, B. Sá, Beto Faro, Celso Maldaner, Cesar Silvestri, Dagoberto, Davi Alcolumbre, Dilceu Sperafico, Domingos Dutra, Duarte Nogueira, Flávio Bezerra, Homero Pereira, Jairo Ataide, Jerônimo Reis, Jusmari Oliveira, Leandro Vilela, Leonardo Vilela, Moacir Micheletto, Odílio Balbinotti, Osmar Júnior, Pedro Chaves, Tatico, Valdir Colatto, Vitor Penido, Wandenkolk Gonçalves, Zonta, Airton Roveda, Antonio Carlos Mendes Thame, Betinho Rosado, Carlos Bezerra, Carlos Melles, Edio Lopes, Ernandes Amorim e Lázaro Botelho.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2008.

Deputado ONYX LORENZONI  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**